

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 348, DE 2009

Dá nova redação ao § 5º do art. 218 da Constituição Federal.

Autor: Deputada Rebecca Garcia e outros

Relator: Deputado Jorginho Mello

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe inclui o §5º ao art. 218 da Constituição Federal, dispondo que *“é facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela da sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica, e a fundos destinados a promover a inovação tecnológica”*.

A proposição, tramitando em regime especial e sujeita à apreciação do Plenário, foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para submeter-se a juízo de admissibilidade, conforme determina o art. 32, III, b, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, nos termos dos artigos 202 do Regimento Interno, apreciar as proposições quanto à observância dos requisitos à sua admissibilidade, conforme o estatuído pelo art. 139, II, c, do mesmo regulamento.

A Proposta de Emenda à Constituição sob exame observa o quórum exigido para sua apresentação, de um terço dos integrantes da Câmara dos Deputados (art. 60, item I da Constituição).

De outra parte, não estando vigentes, nesta ocasião, intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio, não há impedimento à alteração da Constituição (art. 60, § 1º).

A proposição, ademais, respeita as proibições contidas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, não pretendendo abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Quanto à técnica legislativa e redacional com que foi formulada, a PEC revela-se adequada aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 26.02.98, e de suas alterações, que dispõem sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis.

Face ao exposto, voto pela admissibilidade ao trâmite regular da Proposta de Emenda à Constituição n.º 348, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2.012

Deputado JORGINHO MELLO
Relator